

DECRETO Nº 1.800/74  
de 12 de dezembro de 1974

PUBLICADO EM NO JORNAL

Nº 141 de 03/01/75

Modifica a alínea "a", o primeiro pe-  
rímetro da subzona ZPHA, do artigo 1º  
do Decreto nº 1.571, de 07 de março  
de 1973.

O Prefeito da Estância de São José dos Campos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item V do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1606 de 13 de setembro de 1971 e pela Lei de nº 1698, de 1º de abril de 1974;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 1º do Decreto nº 1571 de 07 de março de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) - Primeiro Perímetro - Inicia na Estrada Velha Rio-São Paulo, esquina com a Avenida 9 de julho, seguindo por essa via até a Praça Gastão Vidigal, daí, segue 100 (cem) metros pela Avenida Borba Gato, defletindo 90º (noventa graus) à direita até encontrar o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, daí, segue margeando até o ponto 17B, localizado junto à ponte de acesso ao Jardim Vale dos Pinheiros, prolongamento da Rua Batolomeu de Gusmão, numa extensão de aproximadamente 1.600 metros; deste ponto, deflete à esquerda e segue em direção ao ponto 21, localizado no cruzamento da Rua Bartolomeu de Gusmão com a Avenida Anchieta, numa extensão de 40 (quarenta Metros); deste ponto margeia a Estrada de Ferro Central do Brasil equidistando 40 (quarenta) metros da referida Estrada Férrea, numa extensão de 430 (quatrocentos e trinta) metros; deste ponto deflete à direita num ângulo de 90º (noventa graus) e segue até encontrar-se com a Estrada de Ferro Central do Brasil; daí, deflete à esquerda e sempre margeando a referida Estrada Férrea até encontrar a divisa da propriedade da Ford Willys do Brasil; daí deflete à esquerda e segue margeando a divisa deste terreno até encontrar-se com a Estrada Velha Rio-São Paulo, pelo eixo desta, segue até o seu ponto de encontro com a Rua José Francisco Alves, deflete à esquerda, daí seguindo por essa via até encontrar a Rua Madre Paula, seguindo por essa até a Estrada Velha Rio-São Paulo, esquina com a Avenida 9 de Julho, seu ponto de origem fechando o perímetro.

Artigo 2º - Os loteamentos compreendidos entre:-

a) A avenida Borba Gato e o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil, também chamada Nova América 1ª Gleba;

b) A avenida Anchieta, do ponto de encontro com a Avenida Borba Gato e rua Marcos de Azevedo até encontrar a Rua Bartolomeu de Gusmão e o ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil,

/.. segue

cont. Decreto 1.800/74 - fl. 2 -

também chamado de Nova América 2ª Gleba;

destinam-se ao uso residencial urbano e obedecem às disposições do presente regulamento.

Artigo 3º - O Gabarito das edificações poderá ser de no máximo 3,5m (três metros e meio), com piso do mesmo nível da Avenida Borba Gato no loteamento denominado Nova América 1ª Gleba, e com piso ao mesmo nível da avenida Anchieta no loteamento denominado Nova América 2ª Gleba.

§ primeiro - Não estão incluídas nesta disposição as caixas d'água.

§ segundo - O Gabarito das construções não deverá ultrapassar o nível do leito da avenida Anchieta no trecho compreendido entre a Praça Gastão Vidigal e a Rua Marcos de Azevedo.

Artigo 4º - Só será permitida a edificação de prédios residenciais, sendo vedada a feitura de prédios comerciais, estabelecimentos industriais, pensões, hotéis, casas de cômodos, hospitais e chamadas "repúblicas".

Artigo 5º - Serão permitidos somente cortes, sendo vedados aterros sobre o terreno natural do talude do Parque do Banhado e as inclinações dos taludes dos cortes deverão observar a inclinação 1:1,5.

§ único - As áreas de corte não poderão ultrapassar a 50%(cincoenta por cento) da ocupação utilizada.

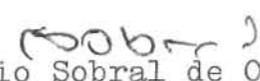
Artigo 6º - Não será permitida a construção de edícula ou de qualquer outro tipo de edificação desmembrada da unidade principal e única.

Artigo 7º - As áreas não edificáveis deverão receber tratamento paisagístico adequado.

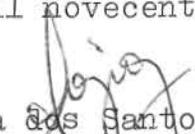
Artigo 8º - Fica a critério do executivo a aprovação quanto aos aspectos estéticos.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 12 de dezembro de 1.974.

  
Sérgio Sobral de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

  
Terezinha dos Santos Kójo  
Chefe de Gabinete

da.fjr.